

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

PROCESSO N° 367/2009

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 8/2009

Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte para pessoas com necessidades especiais até o Centro Educacional SESI Perdigão

O **MUNICÍPIO DE MARAU**, pessoa jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, nos termos do artigo 23, letra "b" da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e nº 9.648, de 27 de maio de 1998, torna público o presente Edital aos que virem ou dele tomarem conhecimento que se encontra aberta a Licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo Menor preço, conforme descrição abaixo relacionada, recebendo-se os envelopes, no Setor de Protocolo, até às **16:00 horas do dia 17 de Março de 2009**, com previsão para **abertura às 09:00 do dia 18/03/09**, nos seguintes termos:

1.0 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente Tomada de Preços a *Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte para pessoas com necessidades especiais, até o Centro Educacional SESI Perdigão.*

Item	Qt	Un	Cód.	Descrição
1	1	un	14832	Transporte de pessoas - Linha nº 01 - Veículo com no mínimo 40 lugares; a) Trajeto pelos bairros e centro da cidade; b) Percurso de 75 (setenta e cinco) quilômetros de segunda a quinta-feira c) Turno - Manhã (7:40 às 11:00hs) d) Turno - Tarde (13:30 as 16:50hs) e) Valor máximo por quilômetro rodado R\$ 3,38 (três reais e trinta e oito centavos)

1.2 – Veículo ano/modelo de fabricação **no mínimo 1986.** (23 anos de uso).

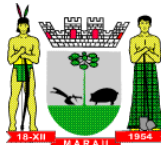
1.3 - A vigência do contrato será até 30 de dezembro de 2009, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

2.0 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Podem participar da presente licitação todos os interessados que comprovem, eficazmente, o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.

2.2 - Cooperativas de trabalho:

a) **Considerando** que toda a relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral, não eventual, seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regulada obrigatoriamente pela CLT ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho com a Administração Pública;



- b) **Considerando** que a legislação consolidada, em seu artigo 9º, comina nulidade absoluta a todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;
- c) **Considerando** que as cooperativas, nos termos do Art. 4º da Lei 5.764/71, “são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”;
- d) **Considerando** que as cooperativas podem prestar serviços a não-associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária (Art. 86 da Lei 5764/71), aspecto que determina a impossibilidade jurídica de as cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra ou de prestação de serviços terceirizados;
- e) **Considerando** que, segundo orientação consolidada pelo TST, a Administração Pública responde subsidiariamente pelo adimplemento das obrigações trabalhistas das prestadoras terceirizadas (Súmula 331), e ainda;
- f) **Considerando** que os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços por intermédio de cooperativas, embora laborem em situação fática idêntica à de empregados de empresa terceirizadas, estão ao largo de qualquer proteção jurídico-laboral, em afronta aos princípios da isonomia, da dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput, e 1º, III e IV da Constituição da República), **fica proibida a participação de cooperativa de trabalho no presente certame.**

3.0 - DO CADASTRAMENTO

3.1 - As interessadas em participar da presente licitação e que não estiverem cadastradas junto ao Município poderão cadastrar-se **até 02 dias úteis antes** da data de entrega dos envelopes. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

3.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

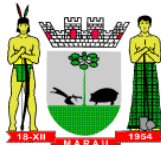
- a) Declaração de firma individual ou contrato social, sendo que a prova de personalidade jurídica deverá ser apresentada pelo licitante vencedor, por ocasião da assinatura do contrato;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Cédula de Identidade dos diretores.

3.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado (DIC), ou Alvará Municipal.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de Regularidade junto ao INSS, demonstrando situação regular no cumprimento de encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Federal.

3.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL:

- a) Certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da aptidão da empresa licitante para o fornecimento do produto/serviço ora licitado.



3.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovam a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta;
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da mesma.

3.2 - Os documentos constantes dos itens 3.1.1 a 3.1.4 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por tabelião ou por funcionário do município, ou publicado em órgão da imprensa oficial.

3.3 – Parte da documentação para o Cadastramento poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido por qualquer outro órgão ou entidade pública, desde que esteja em conformidade como disposto na Lei 8.666/93, e, neste caso, o registro cadastral deverá estar acompanhado dos documentos constantes no item 3.1.2 e 3.1.4, letra b).

4.0 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo desta, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa fronteira, a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE MARAU
TOMADA DE PREÇOS N.º 8/2009
 ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO
 PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa).

AO MUNICÍPIO DE MARAU
TOMADA DE PREÇOS N.º 8/2009
 ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA FINANCEIRA
 PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa).

4.1 - O **envelope Nº 01** deverá conter os Documentos abaixo em seu Original ou através de Cópia Autenticada, conforme art. 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações:

- a) Certificado de Registro Cadastral atualizado e emitido pelo Município de Marau;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Federal;
- c) Certidões Negativas de Débito junto às Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND);
- e) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- f) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da mesma.
- g) Veículo: **Se Proprietário**:
 - I – Certidão de Registro expedido pelo DETRAN, ou;
 - II – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, ou ainda;
 - III – Nota Fiscal de Fatura da revenda do veículo em favor da licitante (pessoa jurídica), com emissão inferior a 30 (trinta) dias.
- g.1) Veículo: **Se não Proprietário**:
 - I – Comprovante de Disponibilidade feito mediante contrato particular, com firma reconhecida em cartório, ou;



II – Declaração de Disponibilidade, com firma reconhecida em cartório.

h) Declaração constando o(s) veículo(s) e relacionando em que linha será(ão) utilizado(s), para efeito de análise do exigido nas letras “g” e “g.1”.

4.1.1 – Na hipótese de não proprietário (g.1), deve ser anexado cópia da Certidão de Registro expedido pelo DETRAN ou Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.

4.1.2 – O número de veículos disponíveis deve ser compatível com as linhas e horários pretendidos, sob pena de desclassificação da proposta para o item onde se constatou a irregularidade. Havendo compatibilidade de horários, pode ser utilizado o mesmo veículo em mais de um trajeto.

4.1.3 – É vedada a apresentação de um mesmo veículo disponibilizado por mais de um licitante, sob pena de desclassificação de ambos os licitantes, para a(s) respectiva(s) linha(s) cotada(s).

4.1.4 – É vedada a apresentação de Documento de transferência de veículo, tanto na hipótese de proprietário (g) ou não proprietário (g.1), sob pena de desclassificação do licitante.

4.2 – Se o proponente for representado por Procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos do certame e somente este poderá assinar.

4.3 – Quando o proponente não se fizer presente ao certame, deverá apresentar **Declaração abrindo mão dos prazos recursais** quanto a fase de habilitação, se habilitado, conforme modelo (Anexo III).

4.4 – As empresas que pretenderem se utilizar os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverão entregar, no envelope de habilitação:

a) **Declaração, firmada por contador e reconhecida em cartório**, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação, ou;

b) **Comprovação de optante pelo Simples Nacional**, emitido através do site da Receita Federal acompanhada de **Declaração** da Junta Comercial do Estado ou de seu representante legal, assumindo a responsabilidade sob as penas da Lei de que a informação é verdadeira.

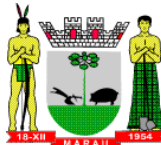
4.5 – O não atendimento ao solicitado no item 4.4 acima, será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa.

4.6 – A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **dois dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.7 – O benefício de que trata o item anterior não eximirá o proponente, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.8 – O prazo de que trata o item 4.6, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.9 – A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 7.3 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



4.10 – Os documentos de habilitação solicitados deverão estar em vigor na data prevista para abertura dos envelopes, sob pena de inabilitação.

4.11 – O **envelope Nº 02** deverá conter: **Proposta Financeira** (ANEXO II), cotando o preço expresso em reais, com até duas casas decimais após a vírgula, assinada pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias. Não havendo a informação deste prazo, será considerado o citado acima.

4.11.1 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.0 - DO JULGAMENTO

5.1 - Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93, observando o art. 45, o critério de **Menor preço - Por Item**.

5.2 - Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou que, após análise da Comissão de Licitação, contiverem preços manifestamente inexeqüíveis. Neste caso, antes da desclassificação, a Comissão de Licitação marcará, por escrito, o prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a Proponente prove, por escrito, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e com o preço atualizado do orçamento anexo ao edital. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

5.3 - Serão também desclassificadas as propostas que contiverem condições de pagamento e de execução diferentes das estipuladas neste edital, bem como as que oferecerem redução de preços sobre a proposta mais barata ou contrariarem a legislação vigente.

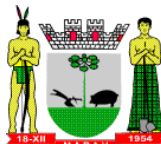
5.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de estabelecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93 e nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, será utilizado sorteio em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5.4.1 - Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem qualificada.

5.4.2 - Para efeito do disposto acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da letra “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do descrito no Item 5.4.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no Item 5.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.4.3 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no Item 5.4.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



5.4.4 - O disposto neste Item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

5.5 - A verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, assim como o julgamento e classificação serão devidamente registrados na ata de julgamento.

5.6 - O licitante vencedor, nos termos do § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666/93, ficará obrigado a manter os compromissos assumidos em razão desta licitação pelo período de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de apresentação da proposta.

5.7 - Após esse período, a contratação poderá ser feita com o licitante vencedor, desde que esse confirme, por escrito, seu interesse em estabelecer a contratação nos moldes previstos neste edital.

6.0 - DOS RECURSOS

6.1 - Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

7.0 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 – Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para, no prazo de **até cinco dias**, assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

7.2 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

a) Adequação dos veículos a serem utilizados às determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroçaria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, com a inscrição do dístico “Escolar”;

b) Comprovar que os empregados da Licitante atendam o disposto no Art. 138 da Lei 9503/97, que assim dispõe:

“Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I – ter idade superior a vinte e um anos;

II – ser habilitado na categoria D;

III – (Vetado).

IV – não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V – ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.”

B1) A comprovação da documentação referida acima deverá se dar com a apresentação dos seguintes documentos:

I – Cédula de Identidade;

II – Carteira Nacional de Habilitação;

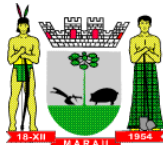
III – Negativa do Detran;

IV – Certificado expedido pelo DENATRAN de freqüência em curso de transporte escolar.

c) Apresentar cópia do Certificado de Registro de Veículo e o Certificado de Licenciamento Anual;

d) Prova de que os motoristas são vinculados a empresa vencedora, através da apresentação da CTPS do motorista, ou no caso de sócio, cópia de estatuto social constando seu nome;

e) Comprovação de atendimento ao artigo 329 da Lei 9503/97.



7.3 – Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, e da aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.0 - DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – Esgotados todos os prazos recursais, a autoridade superior homologará a presente Licitação, firmará contrato e notificará o licitante vencedor, ficando este obrigado a prestar os serviços, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts.81 e 87, I a IV, § 1º. A 3º. Da Lei Federal 8.666/97 e 8.883/94, de acordo com as seguintes condições:

- a) O Licitante vencedor terá o prazo de 2 (dois) dias, contados da Comunicação expedida pelo Município, para iniciar o transporte, conforme o calendário escolar, na(s) linha(s) para a(s) qual(is) for vencedor.
- b) O pagamento será mensal, conforme serviço prestado durante o mês, devendo ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.
- c) Se no decorrer da vigência do contrato houver alteração de preços, o mesmo poderá ser reajustado nos termos do artigo 65, II, “d” da Lei de Licitações;
- d) O contratado deverá comprovar, no vencimento de cada parcela, como condição para recebimento destas, o recolhimento ao INSS das contribuições devidas no mês anterior.
- e) No pagamento, será retido do valor da contratação, o ISS conforme legislação vigente.

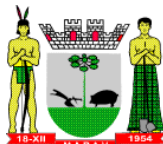
8.2 - O licitante vencedor deverá, obrigatoriamente, fornecer as Notas Fiscais de Fatura, constando a identificação do presente Processo Licitatório (**TP. 8/2009**), acompanhado de Declaração do Contador informando a alíquota de enquadramento no Regime de Tributação do Simples Nacional para fins de retenção do ISS.

9.0 - DO CONTRATO

9.1 – No contrato deverão constar as seguintes obrigações do contratado:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) Iniciar os serviços em até 02 (dois) dias após a convocação efetivada pelo Setor de Transporte Escolar da Prefeitura Municipal de Marau;
- d) Segurar o veículo utilizado no transporte contra terceiros;
- e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- g) Submeter os veículos trimestralmente a vistorias técnicas determinadas pelo Município, além da autorização prevista no Art. 136 da Lei 9.503/97;
- h) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- i) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- j) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

9.2 – Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:



- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave ao Juízo do Município;
- d) Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início às atividades no prazo previsto.

9.3 – A desistência da assinatura do contrato ou do cumprimento do mesmo, importará na adoção de sanções previstas na legislação, com a aplicação de advertência, multa de 10% (dez por cento) sobre o montante inadimplido do contrato, suspensão temporária de participar em licitação e declaração de inidoneidade. Ressalte-se que a desistência verificada em anos anteriores, será considerada para aplicação das penalidades.

10.0 – DAS PENALIDADES:

10.1 – Multa de 1,0 % (um por cento) por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

10.2 – Multa de 08% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano;

10.3 - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante inadimplido do contrato;

11.0 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A despesa decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Descrição da Despesa					
Lote	Órgão	Despesa	Projeto	Cód. Cat. Econ.	Cat. Econômica
1	SECR MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	10 01 8 242 135 2 87	ATENDER AS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSI	339039990600	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍ
Código Reduzido da Despesa		Fonte de recurso		Descrição da Fonte Recurso	
1638		1		Recurso Livre	

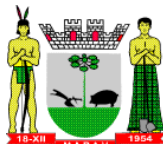
12.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer disposição do presente Edital.

12.2 – Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e proposta exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

12.3 – Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

12.4 – Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus procuradores e os membros da Comissão Julgadora.



12.5 – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

12.6 – Fazem parte integrante deste edital o **Anexo I** (Minuta de Contrato), o **Anexo II** (Proposta Financeira), **Anexo III** (Declaração) e o **Anexo IV** (Planilha).

12.7 – Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 7:30 às 11:30 horas, e das 13:00 às 17:00 horas, no (Setor de Licitações), sita a Rua Irineu Ferlin, 355, Marau – RS, ou pelo fone/fax (54) 3342 9520.

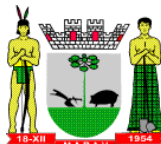
12.8 – Todos os interessados poderão obter cópia do presente edital pela Internet através do site: www.pmmarau.com.br ou retirá-la junto ao Setor de Licitações desta Prefeitura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Marau, RS, 16 de Janeiro de 2009.

Prefeito Municipal de Marau

Sec. Mun. Adm., e Fazenda

Departamento Jurídico



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARAU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º. 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Marau **VILMAR PERIN ZANCHIN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Sá, nº 86, nesta cidade de Marau – RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e (.....), inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, em neste ato representada por (.....), doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação – Modalidade Tomada de Preços nº 8/2009, nos termos constantes neste instrumento.

Cláusula 1.ª. – O presente contrato tem por objeto *prestação de serviços de transporte para pessoas com necessidades especiais até o Centro Educacional SESI Perdigão* a ser realizado pela **CONTRATADA**, que obriga-se a realizar de modo satisfatório o transporte escolar de alunos, com veículo de no mínimo lugares, na **Linha**, no turno da, com o seguinte itinerário:, com distância aproximada de km por dia.

§ 1º – O transporte objeto deste contrato será efetuado todos os dias em houver aulas ou atividades escolares próprias dos alunos, iniciando suas atividades no dia

§ 2º – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir os horários e itinerários fixados pelo município, o qual se reserva o direito de fazer as modificações necessárias para o bom andamento do transporte, comunicando-as ao transportador.

§ 3º – A **CONTRATADA** deverá contratar seguro contra acidentes em favor dos alunos transportados, devendo comprovar junto ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, juntando cópia da apólice ou documento equivalente.

§ 4º – Deverá a **CONTRATADA** adequar o veículo às determinações legais, especialmente destacar o mesmo com uma faixa identificando – **TRANSPORTE ESCOLAR**, bem como arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre o serviço a ser prestado.

Cláusula 2.ª. – À **CONTRATADA**, não será admitida subempreitada, obrigando-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

Cláusula 3.ª. – A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade do serviço prestado e a observação das especificações constantes nas planilhas, através do Setor de Transporte Escolar da ou outros peritos formalmente indicados pela mesma, conforme disposto no instrumento convocatório.

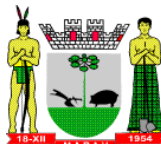
§ 1º - Também caberá à **CONTRATANTE**, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários;

§ 2º - Fica designado por parte da **CONTRATANTE** o Setor de Transporte Escolar, através de servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço constante neste Contrato.

Cláusula 4.ª. – O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** pelos serviços objeto do presente instrumento, será de R\$ (.....) por até o dia 15 do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura e comprovação do recolhimento de INSS referente ao mês anterior.

§ 1º – O pagamento será mensal, conforme serviço prestado durante o mês, devendo ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

§ 2º - Se no decorrer da vigência do contrato houver alteração de preços, o mesmo poderá ser reajustado nos termos do artigo 65, II, “d” da Lei de Licitações.



§ 3º – O contratado deverá comprovar, no vencimento de cada parcela, como condição para recebimento destas, o recolhimento ao INSS das contribuições devidas no mês anterior.

§ 4º – No pagamento, será retido do valor da contratação, o ISS conforme legislação vigente.

§5º – O licitante vencedor deverá, obrigatoriamente, fornecer as Notas Fiscais de Fatura, constando a identificação do presente Processo Licitatório (TP. 8/2009), acompanhado de Declaração do Contador informando a alíquota de enquadramento no Regime de Tributação do Simples Nacional para fins de retenção do ISS.

§ 6º – A vigência do contrato será até 30 de dezembro de 2009, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

Cláusula 5.ª. – 0(s) veículo(s) deverá(ão) estar sempre em boas condições de uso, devendo ser realizado periodicamente revisão e manutenção do(s) mesmo(s), para oferecer segurança aos passageiros. Para tanto, deverá submeter o(s) veículo(s) às vistorias técnicas trimestrais determinadas pelo Município, além da autorização prevista no artigo 136 da Lei 9.503/97 apresentando inclusive no ato da assinatura do contrato, laudo de vistoria.

§ 1º – Da mesma forma a **CONTRATADA** deverá manter em dia as condições de habilitação e qualificação do(s) condutor(es) do(s) veículo(s), bem como seguir rigorosamente o estabelecido no edital, para proceder eventuais substituições.

§ 2º – A obrigatoriedade de fiscalização, através do(s) condutor(es) do(s) veículo(s), quanto ao credenciamento dos usuários do transporte junto ao Setor de Transporte Escolar do Município.

Cláusula 6.ª. – A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 02 (dois) dias a partir da assinatura deste termo para iniciar os serviços, sob pena de pagar multa de 01% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

Parágrafo Único – Qualquer alteração no prazo supra-referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do **CONTRATANTE**.

Cláusula 7.ª. – A **CONTRATADA** compromete-se a refazer, as suas custas, parcial ou totalmente, os serviços ora contratados, caso os apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

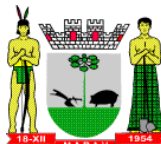
Cláusula 8.ª. – Caberá à **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertencentes do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;

Cláusula 9.ª. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**;

§ 1º - Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos, sendo que a **CONTRATADA** obrigatoriamente deverá anexar junto a Nota Fiscal cópia da Sefip, FGTS e GPS da empresa do mês em referência.

§ 2 – À **CONTRATADA** obriga-se o cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Cláusula 10 - A seleção dos profissionais que prestarão os serviços caberá exclusivamente à **CONTRATADA**, reservando-se o **CONTRATANTE** o direito de pedir a substituição de qualquer funcionário, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.



Parágrafo único – A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **CONTRATANTE**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula 11 - Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

- a) – Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.
- b) – Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:
 - I - Quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta ou,
 - II – Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, em tempo hábil, acertado pelos responsáveis técnicos da obra.
- c) – Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1º – Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ 2º – No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

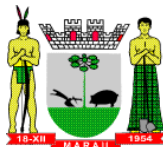
Cláusula 12 – Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

- a) – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.
- b) – Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o montante das multas a pagar.
- c) – Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:
 - I – Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
 - II – Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
 - III – Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
 - IV - Manifesta deficiência do serviço;
 - V - Falta grave ao Juízo do Município;
 - VI - Falência ou insolvência;
 - VII - Não der início às atividades no prazo previsto.

Cláusula 13 - A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

Cláusula 14 - As despesas e custeio das obras, objeto deste contrato serão subsidiadas com recursos consignados nas seguintes Rubricas Orçamentárias.

Descrição da Despesa					
Lote	Órgão	Dotação	Projeto/Atividade	Cód.Cat Econ	Cat. Econômica
	SECR MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	10 01 8 242 135 2 87	ATENDER AS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSI	339039990600	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍ



Lote	Código Reduzido da Despesa	Fonte de recurso	Descrição da Fonte Recurso
	1638	1	Recurso Livre

Cláusula 15 - Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da licitação modalidade Tomada de Preços n.º. 8/2009.

Parágrafo único - Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma.

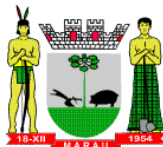
Marau (RS),

.....
Contratada

Vilmar Perin Zanchin
Contratante

Testemunhas: 1ª - _____

2ª - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

PROCESSO N° 367/2009 TOMADA DE PREÇOS N° - 8/2009

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte para pessoas com necessidades especiais até o Centro Educacional SESI Perdigão

Fornecedor					
Endereço				CEP	
CNPJ		Município		UF	
Fone/Fax		E-mail			

Pela presente, solicitamos a V.Sas. que nos seja enviada proposta para o fornecimento dos serviços e ou materiais conforme segue:

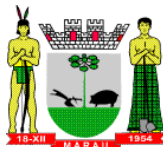
Item	Un	Qt	Cód.	Descrição	Valor Km
1	un	1	14832	Linha nº 01 - Veículo com no mínimo 40 lugares	R\$

Data de entrega da Proposta: 17/03/09 – até às 16:00 horas.

Validade da Proposta: 60 dias

Entrega e Condições conforme Edital.

Representante Legal
 assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

PROCESSO N° 367/2009 TOMADA DE PREÇOS N° - 8/2009

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(Anexar ao envelope nº 01 documentação)

A Empresa _____,
inscrita no CNPJ N° _____.____.____/____-____ declara para os devidos fins que **abre
mão** expressamente do prazo recursal, previsto no art. 109 da Lei de Licitações,
referente à fase de **Habilitação** se habilitado for, no Edital de **Tomada de Preço nº
8/2009** promovido pela Prefeitura Municipal de Marau.

Em, ____/____/____.

**Representante Legal
Assinatura**